



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DO RIO DE JANEIRO
SECRETARIA ADMINISTRATIVA DOS ORGÃOS COLEGIADOS



DELIBERAÇÃO Nº 269 / 2020 - SAOC (12.28.01.03)

Nº do Protocolo: 23083.064928/2020-05

Seropédica-RJ, 03 de dezembro de 2020.

O CONSELHO UNIVERSITÁRIO DA UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DO RIO DE JANEIRO, tendo em vista a decisão tomada em sua 373ª Reunião Ordinária, realizada em 30 de novembro de 2020, e considerando o contido no processo nº **23083.054992/2020-70**,

CONSIDERANDO que os artigos 3º e 5º da Constituição Federal de 1988 têm a igualdade como princípio e a promoção do bem de todos, sem preconceitos de origem, raça, sexo, cor, idade e quaisquer outras formas de discriminação, como um objetivo fundamental da República Federativa do Brasil, do que decorre a necessidade de promoção e proteção dos direitos humanos de todas as pessoas, com e sem deficiência, em igualdade de condições;

CONSIDERANDO o disposto na Lei nº. 10.048 de 08 de novembro de 2000, na Lei nº. 10.098 de 19 de dezembro de 2000, no Decreto nº. 5.296 de 02 de dezembro de 2004, na ABNT NBR 9050/2015 e na ABNT NBR 16537/2016, que estabelecem normas gerais e critérios básicos para a promoção da acessibilidade das pessoas com deficiência ou com mobilidade reduzida, mediante a supressão de barreiras e de obstáculos nas vias, espaços e serviços públicos, no mobiliário urbano, na construção e reforma de edifícios e nos meios de transporte e de comunicação, com prazos determinados para seu cumprimento e implementação;

CONSIDERANDO a Lei nº. 10.436, de 24 de abril de 2002 e o Decreto nº 5.626, de 22 de dezembro de 2005, que reconhece como meio legal de comunicação e expressão a Língua Brasileira de Sinais - Libras e outros recursos de expressão a ela associados;

CONSIDERANDO a Política Nacional de Educação Especial na Perspectiva da Educação Inclusiva de janeiro de 2008, que prevê a inclusão da Educação Infantil ao Ensino Superior.

CONSIDERANDO a ratificação pelo Estado Brasileiro da Convenção sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência e de seu Protocolo Facultativo com equivalência de Emenda Constitucional, por meio do Decreto Legislativo nº. 186, de 9 de julho de 2008, com a devida promulgação pelo Decreto nº. 6.949, de 25 de agosto de 2009;

CONSIDERANDO a Lei nº. 13.146, de 06 de julho de 2015 - Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência;

CONSIDERANDO a Lei nº. 13.409, de 28 de dezembro de 2016, que altera a Lei nº. 12.711, de 29 de agosto de 2012, para dispor sobre a reserva de vagas para pessoas com deficiência nos cursos técnicos de nível médio e superior das instituições federais de ensino; CONSIDERANDO a Deliberação nº. 112/CEPE, de 12 junho de 2012, a Portaria nº. 395/GR de 29 de abril de 2019 e o Plano de Desenvolvimento Institucional da UFRRJ, que regulamentam e normatizam o Núcleo de Acessibilidade e Inclusão da UFRRJ;

CONSIDERANDO a Portaria nº. 19/PROGRAD de 30 de abril de 2019 e a Portaria nº. 33/PROGRAD de 09 de maio de 2019, que institui a Comissão Permanente do Núcleo de Acessibilidade e Inclusão da UFRRJ e designam servidores docentes e técnicos-administrativos para integrar a comissão de apoio ao Núcleo de Acessibilidade e Inclusão da UFRRJ, com a incumbência de apoiar e orientar a comunidade universitária sobre a acessibilidade e a inclusão de estudantes com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento, altas habilidades/superdotação matriculados nos cursos de graduação presenciais;

RESOLVE

Art. 1º Instituir as Diretrizes sobre Acessibilidade e Inclusão para as Pessoas com Deficiência na Universidade Federal Rural do Rio de Janeiro.

CAPÍTULO I **DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

Art. 2º Para fins de aplicação desta Resolução, seguem-se as diretrizes da Lei Brasileira de Inclusão e da Política Nacional de Educação Especial na Perspectiva da Educação Inclusiva que considera:

I - "pessoa com deficiência": aquela que tem impedimento de longo prazo de natureza física, intelectual, múltipla ou sensorial (pessoa cega, pessoa com baixa visão, pessoa surda, pessoa com deficiência auditiva,

pessoa com surdocegueira) o qual, em interação com uma ou mais barreiras, pode obstruir sua participação plena e efetiva na sociedade em igualdade de condições com as demais pessoas;

II - "pessoa com transtorno do espectro autista (TEA)": desenvolvimento com déficit em habilidades sociocomunicativas e comportamentais, interesses repetitivos ou estereotipados;

III - "pessoa com altas habilidades/superdotação": aquela que demonstra potencial elevado em qualquer uma das seguintes áreas, isoladas ou combinadas: intelectual, acadêmica, liderança, psicomotricidade e artes. Também apresenta elevada criatividade, grande envolvimento na aprendizagem e realização de tarefas em áreas de seu interesse;

IV - "pessoa com mobilidade reduzida": aquela que tenha, por qualquer motivo, dificuldade de movimentação, permanente ou temporária, gerando redução efetiva da mobilidade, da flexibilidade, da coordenação motora ou da percepção, incluindo idoso, gestante, lactante, pessoa com criança de colo e obeso;

V - "discriminação em razão da deficiência": toda forma de distinção, restrição ou exclusão, por ação ou omissão, que tenha o propósito ou o efeito de prejudicar, impedir ou anular o reconhecimento ou o exercício dos direitos e das liberdades fundamentais de pessoa com deficiência, incluindo a recusa de acessibilidade e de fornecimento de tecnologia assistiva;

VI - "acessibilidade": possibilidade e condição de alcance, percepção e entendimento para utilização, com segurança e autonomia, de espaços, mobiliários, equipamentos urbanos, edificações, transportes, informação e comunicação, inclusive seus sistemas e tecnologias, bem como outros serviços e instalações abertos ao público, de uso público ou privado de uso coletivo, tanto na zona urbana como na rural, por pessoa com deficiência ou com mobilidade reduzida, compreendendo:

a) "acessibilidade arquitetônica": sem barreiras ambientais físicas, nas residências, nos edifícios, nos espaços urbanos, nos equipamentos urbanos, nos meios de transporte individual ou coletivo;

b) "acessibilidade atitudinal": ausência de barreiras impostas por preconceitos, estigmas, estereótipos e discriminações;

c) "acessibilidade comunicacional": ausência de barreiras na comunicação interpessoal, na comunicação escrita e na comunicação virtual (acessibilidade no meio digital);

d) "acessibilidade instrumental": ausência de barreiras nos instrumentos, utensílios e ferramentas de trabalho, estudo, lazer, recreação e de vida diária;

e) "acessibilidade metodológica no ensino, pesquisa e extensão": ausência de barreiras nos métodos, teorias e técnicas de ensino/aprendizagem, de trabalho, de ação comunitária (social, cultural, artística, entre outras) e etc.;

VII - "barreiras": qualquer entrave, obstáculo, atitude ou comportamento que limitem ou impeçam a participação social da pessoa, bem como o gozo, a fruição e o exercício de seus direitos à acessibilidade, à liberdade de movimento e de expressão, à comunicação, ao acesso à informação, à compreensão, à circulação com segurança, entre outros, classificadas em:

a) "barreiras urbanísticas": as existentes nas vias e nos espaços públicos e privados abertos ao público ou de uso coletivo;

b) "barreiras arquitetônicas": as existentes nos edifícios públicos e privados;

c) "barreiras nos transportes": as existentes nos sistemas e meios de transportes;

d) "barreiras nas comunicações e na informação": qualquer entrave, obstáculo, atitude ou comportamento que dificultem ou impossibilitem a expressão ou o recebimento de mensagens e de informações por intermédio de sistemas de comunicação e de tecnologia da informação;

e) "barreiras atitudinais": atitudes ou comportamentos que impeçam ou prejudiquem a participação social da pessoa com deficiência em igualdade de condições e oportunidades com as demais pessoas;

f) "barreiras tecnológicas": as que dificultam ou impedem o acesso da pessoa com deficiência às tecnologias;

g) "barreiras metodológicas": as que se apresentam nos métodos e técnicas de estudo e/ou trabalho;

h) "barreiras instrumentais": presentes nos instrumentos e utensílios de estudo, de atividades da vida diária e de lazer, esporte e recreação;

VIII - "tecnologia assistiva ou ajuda técnica": produtos, equipamentos, dispositivos, recursos, metodologias, estratégias, práticas e serviços que objetivem promover a funcionalidade, relacionada à atividade e à participação da pessoa com deficiência ou com mobilidade reduzida, visando à sua autonomia, independência, qualidade de vida e inclusão social;

IX - "comunicação": forma de interação dos cidadãos que abrange, entre outras opções, as línguas, inclusive a Língua Brasileira de Sinais (Libras), a visualização de textos, o Braille, o sistema de sinalização ou de comunicação tátil, os caracteres ampliados, os dispositivos multimídia, assim como a linguagem simples, escrita e oral, os sistemas auditivos e os meios de voz digitalizados e os modos, meios e formatos aumentativos e alternativos de comunicação, incluindo as tecnologias da informação e das comunicações;

X - "desenho universal": concepção de produtos, ambientes, programas e serviços a serem usados por todas as pessoas, sem necessidade de acessibilidade ou de projeto específico, incluindo os recursos de tecnologia assistiva; XI - desenho universal para a aprendizagem: possibilitar acesso de todos ao currículo geral, respeitando as dificuldades e os talentos dos estudantes, a partir do uso de estratégias pedagógicas/didáticas e/ou tecnológicas diferenciadas.

CAPÍTULO II DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Seção I Da Inclusão e da Acessibilidade na Universidade

Subseção I Da Inclusão na Universidade

Art. 3º A educação inclusiva é compreendida como uma política educacional ampla, calcada nos princípios dos direitos humanos, segundo a qual os sujeitos com deficiência devem ter acesso à educação, participar das atividades e aprender de modo significativo. Nesta perspectiva, a inclusão implica a combinação de três elementos: desenvolvimento dos sujeitos, pluralidade cognitiva e convivência com a diversidade cultural, numa universidade com todos e para todos. I - A fim de promover a inclusão na Universidade, serão adotadas medidas apropriadas no intuito de eliminar e prevenir quaisquer barreiras atitudinais, arquitetônicas, nas comunicações e na informação, ou tecnológicas, devendo-se garantir às pessoas com deficiência tecnologia assistiva e curricular necessárias para assegurar a participação plena nas atividades de ensino, pesquisa e extensão.

Subseção II Da Acessibilidade na Universidade

Art. 4º Para assegurar a acessibilidade das pessoas com deficiência na Universidade, dever-se-á, entre outras atividades, empenharem-se esforços para:

I - atendimento ao público - pessoal, por telefone ou por qualquer meio eletrônico - que seja adequado a essas pessoas, inclusive aceitando e facilitando, em trâmites oficiais, o uso de línguas de sinais, o Braille, a comunicação aumentativa e/ou alternativa, e de todos os demais meios, modos e formatos acessíveis de comunicação, à escolha das pessoas com deficiência;

II - acessibilidade arquitetônica que permita a locomoção e a movimentação dessas pessoas, tais como rampas, elevadores e vagas de estacionamento próximas aos locais de atendimento;

III - acesso prioritário e acessível às salas de aula, ao alojamento, ao restaurante universitário, auditórios, biblioteca, anfiteatro, bem como a circulação nas dependências da UFRRJ;

IV - garantir o atendimento prioritário nos diferentes setores da UFRRJ, bem como a prioridade na alocação de salas de aula, ocupação de vagas no alojamento, nos laboratórios de informática, nos laboratórios de pesquisa e aulas práticas e demais espaços de uso comum da UFRRJ;

§ 1º A UFRRJ deverá oferecer formação continuada para os seus servidores técnicos administrativos e docentes e demais agentes públicos a fim de garantir o atendimento e a participação das pessoas com deficiência e demais sujeitos especificados no artigo 2º desta diretriz nas atividades de ensino, pesquisa e extensão.

§ 2º Nos contratos de terceirização, deve ser contemplada cláusula específica de responsabilização pela formação continuada de seus funcionários na prestação de serviços às pessoas com deficiência e demais sujeitos especificados no artigo 2º desta diretriz na UFRRJ.

§ 3º A UFRRJ deverá dispor de audiodescritores e intérpretes de Libras de modo a atender satisfatoriamente a demanda existente ou que vir a existir.

§ 4º As edificações públicas já existentes devem garantir acessibilidade às pessoas com deficiência e demais sujeitos especificados no artigo 2º desta diretriz, em todas as suas dependências e serviços, tendo como referência as normas de acessibilidade vigentes.

§ 5º A construção, a reforma, a ampliação ou a mudança de uso de edificações deverão ser executadas de modo a serem acessíveis.

§ 6º Para atender aos usuários externos que tenham deficiência, será necessário reservar, nas áreas de estacionamento abertas ao público, vagas próximas aos acessos de circulação de pedestres, devidamente sinalizadas, para veículos que transportem pessoas com deficiência, desde que devidamente identificados, em percentual equivalente a 2% (dois por cento) do total, garantida, no mínimo, 1 (uma) vaga.

§ 7º Mesmo se todas as vagas disponíveis estiverem ocupadas, a Administração deverá agir com o máximo de empenho para, na medida do possível, facilitar o acesso do usuário com deficiência às suas dependências, ainda que, para tanto, seja necessário dar acesso à vaga destinada ao público interno da instituição.

Art. 5º Os procedimentos licitatórios da instituição deverão se ater para produtos acessíveis às pessoas com deficiência e demais sujeitos especificados no artigo 2º desta diretriz.

Art. 6º A UFRRJ deverá proporcionar acessibilidade nos portais e sítios eletrônicos.

Art. 7º Os serviços oferecidos pela UFRRJ não podem negar ou criar condições diferenciadas em razão de deficiência do solicitante, devendo reconhecer sua capacidade legal plena de acessibilidade

Subseção III Do Núcleo de Acessibilidade e Inclusão

Art. 8º O Núcleo de Acessibilidade e Inclusão da UFRRJ (NAI/UFRRJ) tem como objetivos:

I - Promover ações e atividades que favoreçam o acesso, a permanência e a participação efetiva de alunos com deficiência e demais sujeitos especificados no artigo 2º desta diretriz, nas atividades acadêmicas de ensino, pesquisa e extensão na UFRRJ e no CTUR;

II - Oferecer suporte pedagógico aos cursos de graduação da UFRRJ para atender as demandas pedagógicas dos alunos, garantindo-lhes acessibilidade curricular e/ou em tecnologia assistiva nas atividades previstas em seus cursos;

Art. 9º São atribuições do Núcleo de Acessibilidade e Inclusão da UFRRJ (NAI/UFRRJ):

- I - Acompanhar e avaliar o ingresso, acesso, a permanência e a conclusão do público alvo da Educação Especial que ingressa na UFRRJ pela Lei nº. 13.409/2016;
- II - Levantar e acompanhar o status da estrutura da UFRRJ no que diz respeito a acessibilidade, propondo, sempre que necessário, modificações e ajustes;
- III - Apoiar a oferta de formação continuada dos discentes que atuam como apoio pedagógico aos alunos com deficiência e demais sujeitos especificados no artigo 2º desta diretriz, bem como aos servidores da UFRRJ sobre o tema;
- IV - Apoiar ações que contemplem as dimensões de acessibilidade no Plano de Desenvolvimento Institucional, no Plano de Desenvolvimento Institucional Tecnológico e nos Planos de Gestão Acadêmica (Projeto Pedagógico de Curso);
- V - Orientar a entrada e permanência de cães-guias em todas as dependências da instituição;
- VI - Indicar tradutor e intérprete de Libras, sempre que houver a solicitação desse profissional para auxiliar pessoa com deficiência auditiva ou surdez;
- VII - Indicar a utilização de guia-intérprete, sempre que houver a solicitação desse profissional para auxiliar pessoa com surdocegueira;
- VIII - Indicar a utilização de audiodescritor, sempre que houver a solicitação desse profissional para auxiliar pessoa com deficiência visual;
- IX - Assessorar a aquisição de tecnologia assistiva, produção de informação e comunicação em formato acessível, especialmente o website, que deverá ser compatível com a maioria dos softwares livres e gratuitos de leitura de tela das pessoas com deficiência visual;
- X - Assessorar a acessibilidade nos processos seletivos e concursos promovidos pela instituição;
- XI - Assessorar a organização de eventos oficiais de forma a garantir diferentes meios de comunicação acessível (intérprete de Libras, legenda, audiodescrição).

Art. 10 Fazem parte do público alvo do NAI/UFRRJ:

- I - "pessoa com deficiência": aquela que tem impedimento de longo prazo de natureza física, intelectual, múltipla ou sensorial (pessoa cega, pessoa com baixa visão, pessoa surda, pessoa com deficiência auditiva, pessoa com surdo cegueira) o qual, em interação com uma ou mais barreiras, pode obstruir sua participação plena e efetiva na sociedade em igualdade de condições com as demais pessoas;
- II - "pessoa com transtorno do espectro autista (TEA)": desenvolvimento com déficit em habilidades sociocomunicativas e comportamentais, interesses repetitivos ou estereotipados;
- III - "pessoa com altas habilidades/superdotação": aquela que demonstra potencial elevado em qualquer uma das seguintes áreas, isoladas ou combinadas: intelectual, acadêmica, liderança, psicomotricidade e artes. Também apresenta elevada criatividade, grande envolvimento na aprendizagem e realização de tarefas em áreas de seu interesse.

Art. 11 Caberá ao NAI/UFRRJ, quando necessário, emitir parecer nas questões relacionadas aos direitos dos discentes com deficiência na Universidade e em assuntos conexos à inclusão e à acessibilidade que julgar pertinentes.

Art. 12 Caberá à administração superior prover as unidades acadêmicas e administrativas de crédito orçamentário que permita condições indispensáveis à permanência dos estudantes com deficiência e a manutenção do NAI/UFRRJ.

Seção II Da Não Discriminação

Art. 13 É proibida qualquer forma de discriminação por motivo de deficiência, devendo se garantir a todas as pessoas com deficiência igual e efetiva proteção legal contra a discriminação por qualquer motivo.

CAPÍTULO III DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 14 É assegurado o direito de participação das pessoas com deficiência e demais sujeitos especificados no artigo 2º desta diretriz nas ações institucionais voltadas para inclusão e acessibilidade.

Art. 15 Esta diretriz entra em vigor a partir de sua aprovação no Conselho Universitário (CONSU) da UFRRJ.

Art. 16 Os casos não previstos nesta diretriz serão resolvidos pelo Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão (CEPE) , ouvido o NAI/UFRRJ.

(Assinado digitalmente em 03/12/2020 15:20)
RICARDO LUIZ LOURO BERBARA
REITOR - TITULAR
CHEFE DE UNIDADE

REI (11.39)
Matrícula: 387406

Para verificar a autenticidade deste documento entre em
<https://sipac.ufrj.br/public/documentos/index.jsp> informando seu número: **269**, ano:
2020, tipo: **DELIBERAÇÃO**, data de emissão: **03/12/2020** e o código de verificação:
51a50133ce